

São Paulo, 11 de março de 2026

À

Assessoria Proinfra

Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional

Assunto: Solicitação – Parcelamento de quota PROINFRA

Referência: Itamaracá Transmissora - Contrato de Concessão nº 11/2018

Prezado (a),

A **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE AS** (“Itamaracá” ou “Concessionária”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.774.606/0001-66, com sede na Rua Dr Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar sala A, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, titular do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica n 11/2018-ANEEL, por meio de sua representante legal abaixo assinados (Doc.01, JULIA GIL, inscrito/a no CPF sob o nº29540804, RG nº 394.106.988-80, telefone (11) 981016766, com endereço eletrônico jgil@framcapital.com, requer parcelamento da quota da Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (“Proinfa”), nos termos do Procedimento de Regulação Tarifária – Proret.

A Itamaracá celebrou com a União o Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2018-ANEEL, sendo responsável pelo Lote 11 do Leilão nº 02/2017-ANEEL. Em 2019, o controle societário da Concessionária foi assumido pelo FRAM CAPITAL ITAMARACÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM

PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FRAM”) conforme anuído pelo Despacho ANEEL nº 1.508, de 28 de maio de 2019.

Por força do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL, houve a prorrogação da data para entrada em operação comercial das instalações de transmissão objeto do referido contrato para 10 de fevereiro de 2024, com necessidade de adaptação do cronograma físico-financeiro da Concessão, em condições diversas daquelas que existiam ao tempo da assunção do controle societário pela FRAM. A efetiva operação comercial se deu antes do prazo máximo estipulado pela Aneel, em 18/11/2022.¹

Atualmente, o cenário de descasamento entre receitas e despesas da Concessionária dificultou o adimplemento da quota do Proinfra da Itamaracá relativa ao mês de março de 2026, no valor de R\$ 249.581,37 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), com vencimento até 10/03/2026 (Doc. 03), conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no Despacho nº 862, de 24 de junho de 2024.

Com efeito, o art. 46 do Módulo 5.3 do Proret define que é competência da Eletrobras (atualmente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional) realizar o parcelamento dos débitos relativos às quotas mensais do Proinfra, mediante requerimento escrito e fundamentado do Agente Setorial. O Proret também admite que o prazo máximo do parcelamento seja de até 12 meses e que será remunerado mensalmente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC pelo período do parcelamento (art. 46, b).

¹ De acordo com os Termos de Liberação Definitivo para operação integrada ao SIN nºs DITTLDONs/143/12/202, DITTLDONs/144/12/202, DITTLDONs/38/1/2022, DITTLPONs/33/12/2022, DITTLPONs/34/12/2022, DITTLPONs/35/12/2022 e TLDONs/379/12/2022.

Nesse sentido, com fundamento no art. 46, a do Módulo 5.3 do Proret, a Concessionária requer o parcelamento da referida quota, em 6 parcelas de R\$ 41.596,89 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), que serão remuneradas pela SELIC. O parcelamento se faz necessário para que a atual controladora conclua o processo de transição da companhia e efetive os investimentos da concessão, tendo em vista as despesas extraordinárias da Concessionária, como exposto.

O parcelamento do encargo setorial requerido é relevante para viabilizar a realização dos investimentos da concessão e para que a Concessionária siga com a adequada prestação do serviço público.

Nestes termos,

Pede deferimento

JULIA GIL

Representante Legal

Itamaracá Transmissora SPE Ltda